EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026

RETIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE INTRANET CORPORATIVA BASEADA EM FIBRA ÓPTICA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 03/11/2026 às 9h00min.
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 12/11/2026 às 23h59min.
FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 17/11/2026 às 9h00min.
INÍCIO DOS LANCES: 17/11/2026 às 9h01min.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL
Rua: Moron, nº 1.013
Fone: (51) 9 9465-8165
Pregoeiro: José Luis Lopes Moraes
E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REQUISIÇÃO: 410/2026

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2026, PROCESSO Nº 8271/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE INTRANET CORPORATIVA BASEADA EM FIBRA ÓPTICA, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, da Lei n.º 14.133/2021, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO:

2.1. Pregão Eletrônico referente à contratação de empresa especializada para a locação, implantação, configuração, operação, suporte técnico e manutenção de solução completa de intranet corporativa baseada em fibra óptica, contemplando o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, infraestrutura ativa e passiva, softwares e serviços necessários à plena operacionalização da rede.

2.2. A solução deverá interligar o Centro de Processamento de Dados (CPD) da Prefeitura a 07 (sete) unidades externas, totalizando 08 (oito) pontos, por meio de enlaces dedicados em fibra óptica.

2.3. A solução deverá contemplar:

- Interligação de 08 pontos via fibra óptica monomodo (PTP);
- Capacidade mínima de 50 Mbps;
- Rede privada dedicada (vedado uso de internet pública);
- Integração com o ambiente do CPD (domínio, firewall, servidores);
- Fornecimento de equipamentos (switches gerenciáveis, racks, DIOs, etc.);
- Implantação da infraestrutura externa e interna;
- Sistema de monitoramento ativo da rede;
- Suporte técnico contínuo.

3. PRAZOS E GARANTIA:

3.1. Os serviços deverão ser implantados em até 15 (quinze) dias úteis após Ordem de Serviço. **Posterior assinatura do contrato poderá ser acordado a data de emissão de serviço conforme a disponibildade da contratada**.

A rede deverá contemplar os seguintes pontos:

- CPD – Rua Moron, 1013 (ponto central);
- Paço Municipal – Rua 15 de Novembro, 364;
- Secretaria de Obras – Rua Riachuelo, 634;
- Estádio Municipal – Rua Ramiro Barcelos, 2121;
- Cemitério Municipal – Rua Ivo Becker, 102;
- Biblioteca/Cultura – Rua 7 de Setembro, 1007;
- SMDS – Rua 15 de Novembro, 437;
- SMMA – Rua Silvio Scopel, 502.

3.2. A contratada será responsável por:
- Visita técnica inicial;
- Elaboração do projeto executivo;
- Fornecimento de materiais e equipamentos;
- Instalação, configuração e ativação;
- Testes, certificação e validação;
- Entrega de documentação “as built”.

3.3. Após efetuado o serviço, a contratada apresentará a nota fiscal, onde será atestado pelo responsável o seu recebimento.

3.4. O prazo para execução do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa e aceito pela secretaria.

3.5. Em até 3 dias do recebimento provisório, o servidor ou comissão de servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do edital.

3.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.7. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará formalmente o contratado, para correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação efetuada por servidor da secretaria.

3.8. Não ocorrendo providências por parte do contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.10. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.11. O prazo de vigência do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do www.portaldecompraspublicas.com.br ou e-mail licitacachoeira@gmail.com.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:
5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.5. A proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e quando solicitado pelo pregoeiro.

5.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances quando solicitado pelo pregoeiro.

5.7. O fornecedor deverá observar as datas e os horários da licitação no Portal de Compras Públicas.

5.8. Os preços ofertados pelo licitante deverão observar o preço máximo para cada item, conforme informado em anexo, e serem praticados na data do preenchimento da proposta, apresentados em reais, com duas casas após a vírgula.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO:
6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:
7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
b) Estejam cumprindo a penalidade imposta pela Administração Pública municipal, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
c) Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
e) O disposto no art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;
f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e FGTS.
g) Não se enquadrem como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.
h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
j) Possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:
8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) Abrir as propostas de preços;
d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) Declarar o vencedor;
i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) Elaborar a ata da sessão;
k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:
9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de logon e senha pessoal intransferíveis, obtidas no portal Compras Públicas pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Cachoeira do Sul, devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO:
10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

10.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. ABERTURA DA SESSÃO:
11.1. A partir das **9h01min do dia 17/11/2026,** previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas e dando procedimento a abertura da sessão.

11.2. Só poderão enviar lances, aqueles que mandarem a proposta dentro do prazo de acolhimento de proposta, com início no dia **03/11/2026 às 9h00min** e prazo final no dia **17/11/2026 às 9h00min.**

11.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

12. DOS LANCES:
12.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

12.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.5. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
12.5.1 Encerrado o prazo previsto no item 12.5, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.5.2. Encerrado o prazo de que trata o item 12.5.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12.5.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 12.5.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
12.5.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.5.2 e 12.5.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
12.5.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.5.2 e 12.5.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.5.4.
12.5.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.5.5.

12.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
12.6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.7. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
12.7.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.7, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
12.7.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.8. Encerrada a etapa de aceitação dos lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no Anexo II deste Edital.

12.9. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.10. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. INSTRUMENTALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

14.1. Na ausência de interposição de recurso ou decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório.

14.2. Na ausência de interposição de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo para adjudicação e homologação do Prefeito.

14.3. A administração convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo.

14.3.1. Após decorrido o prazo estipulado para a assinatura do contrato, caso a CONTRATADA não compareça para formalizar o acordo, fica estabelecido que, uma vez participante do certame licitatório e tendo sido selecionada como vencedora, a CONTRATADA assume todas as obrigações contratuais inerentes ao contrato em questão, mesmo sem a formalização por meio da assinatura do documento.

14.3.2. A notificação será realizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Administração. O prazo iniciará a contagem na data da notificação realizada por email, ou no caso de envio do contrato pelos correios, será a data de postagem.

14.3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 da Lei nº 14133/21.

14.5. O contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação será de acordo com a Minuta de Contrato, Anexo VII.

14.6. Se a empresa vencedora se negar ou se declarar impossibilitada em fornecer o material ou o serviço, será punida conforme item 16.

14.7. A inobservância, pelo licitante, de cláusula ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, será punido conforme item 16.

14.8. As penalidades ora previstas serão aplicadas dependendo da gravidade do fato que as motivar, e dela será notificada o licitante.

15. DO PAGAMENTO:
15.1. O pagamento será mensal, condicionado a:

- Emissão da Nota Fiscal;
- Relatório de prestação de serviços;
- Comprovação de SLA;
- Ateste do fiscal do contrato.

15.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
05 – Secretaria Municipal da Administração
05.01 – Secretaria Municipal da Administração e Unid Sub
339040130000 – Comunicação de Dados
1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

15.3. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitário e total.

16. DAS PENALIDADES:
16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 16.1.

16.2.4. A sanção prevista no inciso III do 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 16.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

16.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 16.2.

16.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A realização da presente licitação não importa necessariamente na contratação, podendo a Prefeitura de Cachoeira do Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, conforme Artigo 71, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, assim, disponibilizando tal decisão no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da aquisição do bem.

17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.8. O pregoeiro poderá interromper a sessão pública, a qualquer momento, respeitando a necessidade de aviso aos participantes do certame e retomar a disputa em horário estabelecido pelo mesmo no momento da interrupção.

17.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município com a ratificação da autoridade superior.

17.10. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.11. A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. ANEXOS DO EDITAL:
ANEXO I – MODELO PROPOSTAS DE PREÇOS
ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO
ANEXO V – PREÇO MÁXIMO
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Cachoeira do Sul, 29 de Outubro de 2026.

Leandro Tittelmaier Balardin
Prefeito

ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026

EMPRESA:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:	CPF:
ENDEREÇO:	CIDADE:
CNPJ:	CEP:
DADOS BANCÁRIOS:	E-MAIL:

Item	Código.	Unid.	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	36010	Locação de solução de intranet corporativa em fibra óptica dedicada para interligação de 08 pontos, incluindo implantação, fornecimento de equipamentos, operação, monitoramento, suporte técnico e manutenção	Mês	12		

Concordamos com todas as exigências do Edital.
Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026

Para habilitarem-se no certame os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura desta Licitação;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura desta Licitação;

d) Prova de Regularidade relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor na data de realização desta Licitação;

e) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura desta Licitação;

g) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho , do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (http://www.csjt.jus.br) e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

i) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;

j) Apresentação de certificação de no mínimo um técnico na tecnologia empregada.

k) A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 1 (Um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacionais equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da presente licitação.

l) Plano de trabalho e execução do projeto com as seguintes características mínimas: **(Somente a empresa vencedora).**

1.Planta ou croqui da cidade especificando os prédios e o meio de interligação indicando as obras, equipamentos ou assemelhados, com previsão de instalação dos mesmos.

2.Viabilidade de conexão/interligação individualizada para cada ponto, comprovando tecnicamente através da descrição dos equipamentos utilizados.

3.Autorizações, certificações dos equipamentos, estações, softwares ou qualquer outro componente da solução, onde esta exigência seja necessária para operação dentro das normas da legislação em vigor.

4.Padrão de segurança detalhado utilizado na rede.

5.A rede deverá ser exclusiva da contratante, apenas o setor CPD (Centro de Processamento de Dados) com acesso remoto aos equipamentos.

6.Forma de gerenciamento do sistema de toda a rede.

7.Capacidade de ampliação da rede bem como a diminuição de pontos.

8.Capacidade de mudança de localização do ponto central ou de outro ponto, definindo procedimentos de responsabilidade da contratante.

m) Declaração de que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte ou certidão simplificada do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte junto à Junta Comercial do estado onde se localiza a empresa licitante;

n) Declaração de que a empresa no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, ANEXO IV;

o) Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores;

p) Declaração constante no ANEXO III deste Edital, preenchidas e assinadas;

q) Proposta constante no ANEXO I, preenchida e assinada, na qual deve constar o item ganho pela empresa, com o valor final do lance. Deverá, na proposta, ser indicada a marca e o prazo de validade dos materiais, quando houver.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**:

a) que sua empresa não POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**:

a) que sua empresa não possui no ano corrente dessa licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do contador ou técnico contábil

ANEXO V – PREÇO MÁXIMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Locação de solução de intranet corporativa em fibra óptica dedicada para interligação de 08 pontos, incluindo implantação, fornecimento de equipamentos, operação, monitoramento, suporte técnico e manutenção	R$ 8.425,00	R$ 101.100,00

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026

https://www.cachoeiradosul.rs.gov.br/portal/editais/1/1/0/0/0/10/0/0/0/data-realizacao-decrescente/0

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2026

Minuta de Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE INTRANET CORPORATIVA BASEADA EM FIBRA ÓPTICA, celebrado entre _____ e a Prefeitura de Cachoeira do Sul – Processo nº 8271/2026 – Pregão Eletrônico nº 139/2026.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante – O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na Rua Moron, 1013, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Leandro Tittelmaier Balardin.

Contratada – _____, CNPJ: _____, sediada na Rua _____ nº _____, bairro _____, em _____/_____, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representado por _____

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA I
OBJETO, PRAZO E GARANTIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação, implantação, configuração, operação, suporte técnico e manutenção de solução completa de intranet corporativa baseada em fibra óptica, a pedido da secretaria municipal de administração.

1.2. Os serviços deverão ser implantados em até 15 (quinze) dias úteis após Ordem de Serviço. A rede deverá contemplar os seguintes pontos:

- CPD – Rua Moron, 1013 (ponto central);
- Paço Municipal – Rua 15 de Novembro, 364;
- Secretaria de Obras – Rua Riachuelo, 634;
- Estádio Municipal – Rua Ramiro Barcelos, 2121;
- Cemitério Municipal – Rua Ivo Becker, 102;
- Biblioteca/Cultura – Rua 7 de Setembro, 1007;
- SMDS – Rua 15 de Novembro, 437;
- SMMA – Rua Silvio Scopel, 502.

1.3. A contratada será responsável por:

- Visita técnica inicial;
- Elaboração do projeto executivo;
- Fornecimento de materiais e equipamentos;
- Instalação, configuração e ativação;
- Testes, certificação e validação;
- Entrega de documentação “as built”.

1.4. Após efetuado o serviço, a contratada apresentará a nota fiscal, onde será atestado pelo responsável o seu recebimento.

1.5. O prazo para execução do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa e aceito pela secretaria.

1.6. Em até 3 dias do recebimento provisório, o servidor ou comissão de servidores designados pela secretaria solicitante atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do edital.

1.7. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.8. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará formalmente o contratado, para correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação efetuada por servidor da secretaria.

1.9. Não ocorrendo providências por parte do contratado serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

1.11. A administração rejeitará, no todo ou em partes, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

1.12. O prazo de vigência do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II
DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma dos art. 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Em caso de eventual prorrogação da vigência contratual, esta será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as exigências legais pertinentes.

CLÁUSULA III
DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. A contratante pagará à contratada os seguintes valores:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Locação de solução de intranet	R$ 8.425,00	R$ 101.100,00

			corporativa em fibra óptica dedicada para interligação de 08 pontos, incluindo implantação, fornecimento de equipamentos, operação, monitoramento, suporte técnico e manutenção		

3. DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será mensal, condicionado a:

- Emissão da Nota Fiscal;
- Relatório de prestação de serviços;
- Comprovação de SLA;
- Ateste do fiscal do contrato.

3.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
05 – Secretaria Municipal da Administração
05.01 – Secretaria Municipal da Administração e Unid Sub
339040130000 – Comunicação de Dados
1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3.3. A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, unidade de medida, descrição do objeto e valores unitário e total.

3.4. Os preços contratados poderão ser reajustados somente após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e na hipótese de prorrogação da vigência contratual, desde que mantidas as condições legais para sua concessão. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Deverá ficar demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA IV
DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Contratada:

4.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, edital, anexos e firmadas na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
4.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços não executados de acordo com o edital e anexos;
4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;
4.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
4.1.7. Subcontratação somente parcial, não podendo ser na sua totalidade, o objeto desta licitação.

4.2. Da Contratante:

4.2.1. Fiscalizar a prestação do serviço e notificar o contratado por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço de acordo o edital e anexos;

4.2.3. Providenciar o pagamento à contratada conforme definido na cláusula III deste instrumento;

4.2.4. Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços;

4.2.5. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos;

4.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas neste instrumento;

4.2.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

4.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V
DA RESCISÃO

5.1. O contrato será extinto com o término do prazo de vigência, salvo manifestação expressa da Administração quanto à prorrogação e de acordo com o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA VI
DA PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 6.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 6.1.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada, será de competência exclusiva de secretário municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste mesmo, item 6.2.

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O contratado ao assinar este contrato estará aceitando as condições das cláusulas contratuais, edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.

7.2. O contratado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá ao contratado.

7.4. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

7.5. É vedado ao contratado qualquer negociação com terceiros ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

7.6. As partes contratantes, ao assinarem este contrato, estão de acordo com o Edital e anexos.

CLÁUSULA IX
DO FISCAL DE CONTRATO

8.1. O fiscal e gestor de contrato serão determinados pela secretaria solicitante, conforme Portaria anexa ao Processo licitatório.

8.2. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor de contrato.

8.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA IX
DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul, para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul _____, de _____ de 2026.

_____ _____

Contratada Prefeito

TESTEMUNHAS: _____ , _____